

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME

MARCELO PEREIRA GUIMARAES, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 15/11/1976, natural de Araxá - MG, inscrito no CPF nº 927.769.576-53 e portador da carteira de identidade nº: MG-6.580.394 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Capitão José Porfírio, nº 488, Centro – Araxá/MG – CEP 38.183-038.

CARLOS AUGUSTO FERNANDES E SOUZA, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 22/04/1989, natural de Araxá - MG, inscrito no CPF nº 080.728.876-45 e portador da carteira de identidade nº: MG-10.986.471 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Perdizes, nº 470, Centro – Araxá/MG – CEP 38.183-012.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "**POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME**", com sede na Rua E, nº 5, Sala 201 – Parque Santa Fé – Serra/ES – CEP 29.182-092, inscrita no CNPJ sob o nº 09.298.794/0001-96, com ato constitutivo arquivado na JUCEES sob nº 32203059197 em 18/01/2023, resolvem em pleno acordo consolidar o contrato social primitivo e posteriores alterações mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Retira-se da sociedade o sócio **CARLOS AUGUSTO FERNANDES E SOUZA**, detentor de 250 (duzentas e cinquenta) quotas, correspondendo a R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), transferindo a totalidade das suas quotas ao sócio **MARCELO PEREIRA GUIMARAES**. O sócio retirante garante plena, geral e rasa quitação da quantia paga, declarando que recebeu da Sociedade todos seus direitos e haveres, nada tendo a reclamar, seja a que título for.

CLÁUSULA 2ª – Após a transferência de quotas e retirada do sócio, o capital ficou assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
MARCELO PEREIRA GUIMARAES	10.000	100%	10.000,00

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME

TOTAL	10.000	100%	10.000,00
--------------	--------	------	-----------

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL - A sociedade gira sob a denominação social de: “**POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME**”,

Parágrafo único – A sociedade adotará como nome fantasia a expressão: “**POWER TEC INFORMÁTICA**”

CLÁUSULA SEGUNDA– SEDE - A Sociedade tem sua sede social Rua E, nº 5, Sala 201 – Parque Santa Fé – Serra/ES – CEP 29.182-092

Parágrafo Único: A sociedade não possui filiais, mas reserva – se a qualquer tempo o direito de abri – las em qualquer parte do território nacional, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL - A sociedade tem como objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: **Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;**

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES - A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida isoladamente pelo Sócio **MARCELO PEREIRA GUIMARAES** com os poderes e atribuições de Administrador necessários à prática de atos pertinentes à consecução do objeto social da sociedade, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, contudo, a prática de atividades estranhas ao interesse social ou em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como a oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria dos sócios.

- I. Ao término do exercício social, 31 de dezembro de cada ano civil, o(s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME

- II. O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não está (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE - Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuídas pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
MARCELO PEREIRA GUIMARAES	10.000	100%	10.000,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 1.052 da lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DE QUOTAS - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME

condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Único – O Sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios quotistas, para este fim convocados, respeitado o quórum deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Cabe aos sócios, a escolha do liquidante, mas na hipótese de divergência, proceder-se-á, a liquidação judicial e o destino do patrimônio.

Parágrafo Segundo - O destino do patrimônio da sociedade constituirá um dever do liquidante podendo ultimar os negócios da sociedade, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os sócios ou acionistas, para tal respeitará sempre o direito dos credores preferenciais, pagando as dívidas sociais proporcionalmente, sem distinção entre vencidas e vincendas, mas em relação a esta, com desconto. Poderá também se o ativo for maior do que o passivo, o liquidante, sob responsabilidade pessoal, pagar integralmente as dívidas vencidas.

CLÁUSULA DECIMA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de Ata.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME

dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente. (art.1.065, CC/2002)

Parágrafo Primeiro - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios proporcionalmente às quotas de cada um no capital social.

Parágrafo Segundo - Deverá ficar retido na sociedade, a fim de dar continuidade à mesma, a parcela de 20% (vinte por cento) do resultado do balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DOS SÓCIOS - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá caso para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO – Os sócios/administrativos declaram sob as penas da Lei não estarem condenados em nenhum dos crimes previstos na legislação, especialmente no disposto do parágrafo 1º Art.1011 da lei 10406 de 10/01/2002. Declaram ainda não serem condenados á pena que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME

as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO – Os sócios declaram que a sociedade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO - As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, como o competente para dirimir dúvidas e litígios provenientes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Serra, 25 de Janeiro de 2023.

Marcelo Pereira Guimarães

CPF 927.769.576-53

Carlos Augusto Fernandes e Souza

CPF 080.728.876-45



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
92776957653	MARCELO PEREIRA GUIMARAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2023 10:59 SOB Nº 20230145248.
PROTOCOLO: 230145248 DE 26/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302606178. CNPJ DA SEDE: 09298794000196.
NIRE: 32203059197. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/01/2023.
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br